

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion – 1001 – Fone – 657-1426-
PALMITAL - PARANÁ

LEI Nº 045/2001

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palmital para o exercício financeiro de 2002 , e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º- O Orçamento Geral do Município de Palmital, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2002, abrangendo os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.219.000,00 (sete milhões, duzentos e dezenove mil reais).

Artigo. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 7.756.850,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 223.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 29.500,00
RECEITA INDUSTRIAL	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 7.025.350,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 76.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 462.150,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 8.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 454.150,00
SUB TOTAL	R\$ 7.839.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF (-)	R\$ 620.000,00
TOTAL	R\$ 7.219.000,00

Artigo. 3º- A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 600.000,00
PODER EXECUTIVO	
GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 220.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Fundo Municipal de Previdência dos Servidores	R\$ 280.000,00
Outras Unidades da Secretaria	R\$ 352.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 187.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 588.450,00
SECRETARIA VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	R\$ 95.000,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 360.500,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	
- Fundo Municipal dos direitos da Criança e Adolescente	
- Outras Unidades da Secretaria	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 2.280.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA	R\$ 59.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 937.050,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	R\$ 830.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$ 305.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 125.000,00
TOTAL	R\$ 7.219.000,00

Artigo 4º - A Despesa fixada está distribuída pôr categorias e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos Seguintes Fundos Municipais, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** - criado pela Lei Municipal n º 038/96 de 24/09/1996, que fixa a sua despesa para o exercício de 2002 em R\$ 80.000,00(oitenta mil reais);

III - do **Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS**, criado pela Lei Municipal 024/95 de 31/08/1995 que fixa a sua despesa para o exercício de 2002 na importância de R\$ 95.000,00(noventa e cinco mil reais)

IV - do **Fundo Municipal de Previdência dos Servidores**, criado pela Lei Municipal 021/91 de 03/09/1991 e alterações, que fixa a despesa para o exercício de 2002 em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais);

Artigo 6º - Fica igualmente aprovado o orçamento da **Fundação Municipal de Ensino Superior**, entidade de administração indireta instituída pela Lei Municipal 14/98 de 26/07/98 para exercício de 2002, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 50% (cinquenta pôr cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer

das formas definidas 1º. Do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite no artigo anterior para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 9º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas, indicando como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos de programação.

Artigo 10º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 11º - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 12º - As despesas com pessoal, materiais, serviços ou outras necessárias a execução de obras correrão a conta do elemento 51 - Obras e Instalações.

Artigo 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 28 dias do mês de novembro de 2001.


João Maria Pereira
Presidente